

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2006

O Município de Marau comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, no período de 05 a 19 de julho de 2006, nos horários das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Marau, situada na Rua Irineu Ferlin, 355, Setor de Licitações, para fins de CREDENCIAMENTO de EMPRESAS prestarem serviços de REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO FISIOTERÁPICO, para atender os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, com pagamento tendo como referência a Tabela SUS.

I – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar serviços de REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO FISIOTERÁPICO CONFORME A LISTA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE no Município de Marau, deverão apresentar a documentação abaixo, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor encarregado da recepção dos mesmos.

II – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

1 – Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

2 – Cartão do CNPJ;

3 – Certidão Negativa de Débitos (CND) para com o Município sede do estabelecimento;

4 – Certidão Negativa de Débitos (CND) com o INSS;

5 – Certidão Negativa de Débitos (CND) com o FGTS;

6 – Alvará de Localização fornecido pelo Município da sede da Pessoa Jurídica;

7 – Alvará de Funcionamento (Saúde), segundo legislação vigente;

8 – Relação dos exames e serviços que se propõe a realizar (Tabela SUS);

9 – Capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo à disposição do SUS, bem como os horários de atendimento);

10 – Descrição dos recursos físicos, materiais e humanos do serviço a ser credenciado:

10.1 – Planta baixa detalhada;

10.2 – Equipamentos: enumerar e especificar.

10.3 – Relação dos profissionais técnicos com respectivos registros no órgão competente.

11 – Proteção nos casos de Radiologia, Radioterapia, Medicina Nuclear e Radioisótopos (Laudo de Avaliação Radiométrica).

III – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – É vedado:

1.1 – O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

1.2 – O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

2 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3 – O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4 – O teto-máximo de exames ou consultas/mês, corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos até o valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento;

5 – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

6 – O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

7 – O prestador Credenciado deverá realizar os procedimentos, em estabelecimento apropriado com localização no perímetro urbano da cidade de Marau/RS.

IV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado, será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SUS.

2 – O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, destacando o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte.

V – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Credenciamento, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde 103031182530 Ampliação das especialidades médicas 33903950 Serviços médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais. Código reduzido da despesa 1458. Fonte de recurso 40 ASPs.

VII - FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado, mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

VIII - INFORMAÇÕES

Maiores informações, poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Saúde, na Avenida Presidente Vargas, nº 1660, ou pelos fones (54) 342-3136/4547/5681, ou ainda diretamente no Setor de Licitações na Rua Irineu Ferlin, 355 ou pelo fone (54) 342-9520.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 03 dias do mês de julho de 2006.

IVANIR RONCATTO
Sec. Municipal de Administração

VILMAR PERIN ZANCHIN
Prefeito Municipal de Marau

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE MARAU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº. 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VILMAR PERIN ZANCHIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Sá, 86, Marau – RS, doravante denominado **CRENCIANTE** e, inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede na nº na cidade de, doravante denominado **CRENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de *REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME A LISTA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do CRENCIANTE e anuência do CRENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

I - Os serviços contratados por este Termo, serão pagos de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referencia a tabela SUS e para o pagamento será observado o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, divididos em partes iguais entre as empresas credenciadas.

II - O CRENCIADO deverá apresentar Nota Fiscal de Serviço, acompanhada das “ordens de serviço” visadas pela fiscalização do CRENCIANTE, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele prazo de três dias úteis seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O Credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CRENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CRENCIADO, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;

IV – É vedado:

a) O trabalho do CRENCIADO em dependências ou setores próprios municipais;

b) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo ou com registro de candidatura a cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Credenciamento, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde 103031182530 Ampliação das especialidades médicas 33903950 Serviços médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais. Código reduzido da despesa 1458. Fonte de recurso 40 ASPs.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que se designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão desse Termo, poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) Por decorrência do seu prazo de vigência;
- b) Por solicitação do CREDENCIADO;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica designado o Foro da Comarca de Marau/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Marau, de de 2006.

.....
Credenciado

Vilmar Perin Zanchin
Credenciante